



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N. 03/2024

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presentes os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Alceu Antonio Mazziero e Ronaldo Aparecido Rodrigues, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n. 01 de 2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 25 de janeiro de 2024.

Mara Silvia Valdo
Presidente - Relatora

Alceu Antonio Mazziero
Membro

Ronaldo Aparecido Rodrigues
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 01 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 22 de janeiro de 2024, às 13h e 20min.

Ementa: “Cria e extingue emprego público permanente, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 01/2024, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal dispõe sobre a criação de um emprego público de terapeuta ocupacional e a extinção de um emprego público permanente de mecânico.

No rol de atribuições desta comissão está a de manifestar sobre o mérito dos Projetos de Lei referentes à educação, à cultura, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais, bem como sobre todos os assuntos que envolvam questões relacionadas ao turismo. Isto é, cabe aos integrantes desta Comissão discutir sobre a validade ou não do que se apresenta na propositura, conforme disposto no art.37 e seu parágrafo único, do Regimento Interno Municipal.

Conforme se observa no presente projeto, trata-se proposição de criação e extinção de empregos públicos permanentes.

Em relação a criação do emprego de terapeuta ocupacional, o que é condizente com a matéria dessa comissão, o Poder Público Municipal disponibiliza o atendimento por meio de médico neurologista, o que aumenta naturalmente a quantidade de indicações para atendimentos de terapia ocupacional, sendo importante a criação de mais um emprego público dessa natureza para o município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação a extinção do emprego de mecânico, mesmo não fazendo parte do rol das atribuições, há a imposição legal de se manifestar em relação a essa situação, pois assim determina o Parágrafo único do art. 44 do Regimento Interno:

Art. 44 [...]

Parágrafo único. Os projetos referentes à organização administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo, ao regime jurídico funcional, à criação de cargos, empregos e funções públicas e às leis orçamentárias municipais deverão ser encaminhados para todas as comissões permanentes, devendo por elas serem analisados sob a ótica do mérito, sem prejuízo das demais atribuições. (Destacado)

Dessa forma, mesmo não versando sobre os temas específicos elencados no segundo parágrafo, a extinção do emprego público de mecânico não parece conter qualquer irregularidade que enseje sua rejeição por essa comissão.

Assim, em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 25 de janeiro de 2024.

Mara Silvia Valdo
Relatora